

e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) Residente, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do(a) Residente com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo Residente ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho sem autorização do supervisor-residente;

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE Nº 02/2026

Recife, 2 de outubro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 02/2026

Altera, considerando a Resolução PGJ 16/2026, a Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 referente à modalidade de trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º. O Art.3º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:

I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana;

II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana;

III – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana.

§1º Cada Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota parcial deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

§2º Em circunstâncias excepcionais, para atender interesse da Administração Pública, a Escola Superior do Ministério Público poderá determinar, por período temporário, não superior a 06 (seis) meses, o trabalho remoto integral. (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

§3º É vedado ao Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente autorizar a modalidade remota integral

Art.2º. Ficam revogados os incisos IV e V do art.3º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025

Art. 3º. O caput e os incisos do Art.9º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, no interesse da administração, caso sejam autorizados pelo supervisor/orientador, deverão solicitar, através de processo SEI e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota parcial de trabalho, atendidos os seguintes requisitos: (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

I – especificar a modalidade remota parcial de trabalho (se um, dois ou três dias); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II);

IV – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III).

Art. 4º. Fica revogado o inciso V do art.9º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025

Art. 5º. O Art.14 da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Promotora de Justiça

Diretora da Escola Superior do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01699.000.345/2026

Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.345/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 53 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Constituição Federal, sendo detentor da atribuição institucional de promover a tutela do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a tutela fundamental dispensada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, garantida pelo artigo 225 da Constituição Federal, além do compromisso firmado pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a incidência rigorosa das normas relativas à proteção de áreas de risco e encostas contidas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), os

ditames da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) quanto à ilicitude da supressão não autorizada de vegetação e degradação ambiental, bem como a disciplina da Lei de Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/1985), que consagra a responsabilidade civil objetiva e a reparação integral do dano ecológico sob o pálio dos princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística e o direito a cidades sustentáveis e à moradia segura são assegurados pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e pelo Pacto Internacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000